

**RESOLUÇÃO Nº 068/CONSUN/2026**



Retifica e Homologa a Resolução nº040/CONSUN/2026 que, *ad referendum*, "Altera dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí."

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí em exercício, professor Dr. Djeison Siedschlag, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Artigo 28, §1º, do Estatuto e no Artigo 27 e Artigo 43, §§1º e 2º do Regimento Geral, ambos da Universidade do Vale do Itajaí, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão extraordinária, em 01 de julho de 2026, e considerando ainda:

- o disposto no artigo 11, inciso I, do Estatuto da Universidade do Vale do Itajaí;
- o disposto no artigo 6º, incisos V e XIII, do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí;
- o disposto na Resolução nº 067/CONSUN/2026 que aprova alteração na Estrutura Organizacional da Universidade do Vale do Itajaí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução nº040/CONSUN/2026 que, *ad referendum*, "Altera dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí", adequando-os a atual estrutura organizacional da Universidade e dá outras providências, conforme Processo nº 014/CONSUN/2026.

**Art. 2º** Altera-se o art. 19 do Estatuto da Universidade do Vale do Itajaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19.** O CONSUN terá a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - Vice-Reitor da UNIVALI;
- III - Pró-Reitores da UNIVALI;
- IV - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V - Diretor Executivo de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI;
- VI - Diretor Executivo de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI;
- VII - Diretores das Escolas de Conhecimento da UNIVALI;
- VIII - Diretores dos Colégios de Aplicação da UNIVALI;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- IX - Quatro Coordenadores de curso por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
  - X - Cinco Coordenadores dos Cursos/Programas de pós-graduação - stricto sensu da UNIVALI;
  - XI - Três representantes docentes por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
  - XII - Dois representantes da Reitoria ou Vice-Reitoria da UNIVALI;
  - XIII - Três representantes da Pró-Reitoria de Ensino da UNIVALI;
  - XIV - Três representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da UNIVALI;
  - XV - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
  - XVI - Dois representantes docentes da Educação a Distância da UNIVALI;
  - XVII - Dois representantes docentes da Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNIVALI;
  - XVIII - Quatro representantes discentes dos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo dois para cada município, observada a paridade entre alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu;
  - XIX - Quatro representantes discentes, sendo: um do Campus Tijucas, um do Campus Florianópolis, um do Campus Biguaçu e um do Campus Kobrasol São José;
  - XX - Presidente ou representante da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);
  - XXI - Presidente ou representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
  - XXII - Secretário Municipal de Educação de Itajaí;
  - XXIII - Um representante da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.
- §1º [...]  
§2º [...]"

**Art. 3º** Alterar o Estatuto da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 25**, em seus §§ 2º e 4º, suprimindo-se o §7º e renumerando-se os demais, conforme segue:

**Art. 25. [...]**

§ 1º [...]

§2º Constituem órgãos integrados e de ação executiva da Reitoria:

I - Vice-Reitoria;

II - Pró-Reitoria de Ensino;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação.

§3º [...]

§4º A Vice-Reitoria é o órgão executivo responsável por assegurar a continuidade da governança institucional e a eficiência na execução das diretrizes estratégicas em consonância com o Planejamento Estratégico da Fundação Univali.

§5º [...]

§6º [...]

§7º Pode o Reitor propor ao Conselho de Administração Superior - CAS, de acordo com as necessidades, a criação, modificação ou extinção da Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias.

§8º [...]"

**Art. 4º** Alterar o Estatuto da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 28**, os §§1º e 2º, conforme segue:



**“Art. 28. [...]**

**§ 1º** Observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIVALI, o Reitor da UNIVALI será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor da UNIVALI e, na impossibilidade deste, por um dos membros da Diretoria Executiva, previamente designado.

**§ 2º** Na vacância do cargo de Reitor antes do término do seu mandato, ou em seu impedimento, assumirá interinamente, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, o Vice-Reitor da UNIVALI, que deverá, neste mesmo prazo, promover as diligências necessárias perante os Conselhos Superiores e a Seconsu com vistas à realização de nova eleição para o cargo de Reitor, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIVALI. Na impossibilidade do Vice-Reitor, assumirá interinamente um dos membros da Diretoria Executiva, por ordem de maior idade.

**§3º [...]**

**§4º [...]**

**§5º [...]**

**§6º [...]**”

**Art. 5º** Retificar o **art. 30**, no Estatuto da Universidade do Vale do Itajaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30.** O CONSUN poderá suspender ou destituir o Reitor de suas funções, se comprovada falta grave, observado o disposto no artigo 21, inciso XV, deste Estatuto, bem como as disposições constantes do Regimento Geral da UNIVALI.”

**Art. 6º** Alterar o **Art. 4º** do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O CONSUN terá a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - Vice-Reitor da UNIVALI;
- III - Pró-Reitores da UNIVALI;
- IV - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V - Diretor Executivo de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI;
- VI - Diretor Executivo de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI;
- VII - Diretores das Escolas de Conhecimento da UNIVALI;
- VIII - Diretores dos Colégios de Aplicação da UNIVALI;
- IX - Quatro Coordenadores de curso por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- X - Cinco Coordenadores dos Cursos/Programas de pós-graduação - stricto sensu da UNIVALI;
- XI - Três representantes docentes por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- XII - Dois representantes da Reitoria ou Vice-Reitoria da UNIVALI;
- XIII - Três representantes da Pró-Reitoria de Ensino da UNIVALI;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XIV - Três representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da UNIVALI;
- XV - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- XVI - Dois representantes docentes da Educação a Distância da UNIVALI;
- XVII - Dois representantes docentes da Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNIVALI;
- XVIII - Quatro representantes discentes dos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo dois para cada município, observada a paridade entre alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu;
- XIX - Quatro representantes discentes, sendo: um do Campus Tijucas, um do Campus Florianópolis, um do Campus Biguaçu e um do Campus Kobrasol São José;
- XX - Presidente ou representante da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);
- XXI - Presidente ou representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XXII - Secretário Municipal de Educação de Itajaí;
- XXIII - Um representante da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 1º São Conselheiros Natos os descritos nos incisos I ao VIII; XX, XXI e XXII, e considerados Conselheiros Representantes os apresentados nos incisos IX ao XIX e XXIII.

§ 2º [...].

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos II ao XXIII deverão ser indicados com seus respectivos suplentes, observadas, necessariamente, as respectivas representações.

§ 4º [...].

§ 5º Os integrantes mencionados nos incisos XX ao XXII, ou seus respectivos representantes, integram o CONSUN a partir de suas respectivas posses e perdem a condição de Conselheiro se não estiverem no exercício de seu mandato de forma efetiva.

§ 6º [...].

§ 7º Os integrantes mencionados nos incisos IX ao XIX; e XXII deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8º Os representantes discentes mencionados nos incisos XVIII e XIX, terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 9º [...].

§ 10. [...].”

**Art. 7º** Alterar o **Art. 5º** do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A indicação das representações para o CONSUN será realizada da seguinte forma:

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - os representantes da Reitoria e Vice-Reitoria deverão ser indicados pelo Reitor ou Vice-Reitor;

V - [...];



- VI - o representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da UNIVALI será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - o representante discente dos Campi Tijucas, Florianópolis, Biguaçu e Koberasol São José será indicado pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento com a maior densidade de alunos nos respectivos Campi;
- X - os dois representantes discentes de graduação de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo um para cada Campus, deverão ser indicados pela Diretoria do DCE;
- XI - os dois representantes discentes de pós-graduação de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo um para cada Campus deverão ser indicados pelos Coordenadores dos Programas stricto sensu com a maior densidade de alunos nos respectivos Campi;
- XII - o representante da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina deverá ser indicado pelo Coordenador Regional de Educação de Itajaí."

**Art. 8º** Alterar o **Art. 6º** do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Ao CONSUN compete:

- I - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar, suspender e extinguir cursos e/ou habilitações em todos os níveis e modalidades de educação;
- II - exercer a jurisdição superior no âmbito da UNIVALI, nos termos deste Regimento Geral, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar;
- III - deliberar sobre o planejamento, a expansão e as políticas da UNIVALI;
- IV - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVALI e suas alterações;
- V - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIVALI (PDI), submetendo-o ao Conselho de Administração Superior (CAS);
- VI - supervisionar a execução dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;
- VII - disciplinar o processo eleitoral da UNIVALI e compor o Colégio Eleitoral para a eleição do Reitor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato;
- VIII - aprovar os critérios de seleção para contratação e dispensa de professores e do pessoal técnico-administrativo, observadas as competências do CAS;
- IX - conferir graus, títulos e outras honrarias acadêmicas ou universitárias;
- X - apreciar o relatório das ações administrativas, quando solicitado;
- XI - deliberar sobre assuntos pertinentes às Câmaras, quando for o caso;
- XII - deliberar, homologar ou não homologar as decisões ad referendum do Presidente do CONSUN;
- XIII - atuar como instância recursal;
- XIV - deliberar quanto a procedimento administrativo específico visando a apurar e punir falta grave que possa ensejar a suspensão ou destituição do Reitor da UNIVALI de suas funções."

**Art. 9º** Alterar o **Art. 10** do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** A CaEn terá a seguinte composição:

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - Um representante da Reitoria ou Vice-Reitoria da UNIVALI;
- X - [...];
- XI - Três representantes da Pró-Reitoria de Ensino;
- XII - [...];
- XIII - [...];
- XIV - [...].”

**Art. 10** Alterar o **Art. 12** do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** A CaPPEx terá a seguinte composição:

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - Um representante da Reitoria ou Vice-Reitoria da UNIVALI;
- IX - [...];
- X - Três representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da UNIVALI;
- XI - [...];
- XII - [...];
- XIII - [...].”

**Art. 11.** Alterar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 32**, alusivo às atribuições do Reitor, modificando o inciso XV, conforme segue:

**“Art. 32 [...]**

XV - propor ao CAS a criação, a modificação ou a extinção de outros órgãos integrantes da estrutura da Universidade;



[...]"

**Art. 12.** Alterar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 34**, alusivo às atribuições do Vice-Reitor, conforme redação a seguir:

**Art. 34.** São atribuições do Vice-Reitor:

- I - participar das reuniões do CONSUN;
- II - auxiliar o Reitor na administração geral da universidade, substituindo-o em suas ausências e impedimentos legais, respeitando os termos do Estatuto;
- III - promover, estimular e divulgar a capacidade institucional instalada para a prestação de serviços por docentes, pesquisadores e colaboradores;
- IV - apoiar a implementação e aprimoramento do programa de integridade da universidade, garantindo o cumprimento das normas de compliance em suas áreas de gestão;
- V - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico e Orçamentário da Fundação UNIVALI;
- VI - colaborar na elaboração do planejamento estratégico da universidade, com foco na melhoria contínua das áreas sob sua gestão;
- VII - compor e/ou presidir comitês consultivos da Fundação UNIVALI, sempre que indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI e Reitor, para o desenvolvimento de discussões e recomendações estratégicas que orientem as ações e políticas institucionais, assegurando o alinhamento com os objetivos da Fundação e da Universidade;
- VIII - representar a Universidade em eventos e iniciativas institucionais, conforme designação do Reitor;
- IX - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou previstas neste Regimento Geral ou nas normas institucionais;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como as diretrizes definidas pelos Órgãos Colegiados."

**Art. 13.** Alterar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 35**, alusivo às atribuições do Pró-Reitor de Ensino, conforme segue:

**Art. 35.** São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - [...];
- X - [...];
- XI - [...];
- XII - [...];



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XIII - [...];
- XIV - [...];
- XV - [...];
- XVI - [...];
- XVII - [...];
- XVIII - [...];
- XIX - [...];
- XX - *planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar processos e programas de atenção ao estudante em todos os níveis e modalidades de ensino superior e da educação básica, no âmbito da Universidade;*
- XXI - *apoiar a gestão da internacionalização da universidade, garantindo sua manutenção e expansão em conformidade com as diretrizes institucionais e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);*
- XXII - *baixar normas disciplinadoras da avaliação dos acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, observada a legislação vigente;*
- XXIII - *coordenar e assessorar os projetos pedagógicos dos cursos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);*
- XXIV - *apoiar a implementação e aprimoramento do programa de integridade da Universidade, garantindo o cumprimento das normas de compliance em suas áreas de gestão;*
- XXV - *exercer outras atribuições inerentes à sua função e aquelas determinadas pelo Reitor;*
- XXVI - *planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação, as políticas e diretrizes da Universidade, identificando problemas e alternativas de solução;*
- XXVII - *integrar todos os órgãos da Reitoria, presidindo as reuniões a que estiver presente, nos assuntos inerentes a Universidade, na ausência e mediante expressa delegação do Reitor;*
- XXVIII - *promover a atualização das formas de comunicação e das informações inerentes à sua área de gestão, mantendo o Reitor constantemente informado;*
- XXIX - *formular e analisar planos, programas e convênios que contemplem políticas acadêmicas e administrativas relativas ao processo de desenvolvimento institucional;*
- XXX - *acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em conjunto com a Vice-Reitoria, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação e a Diretoria Executiva de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI;*
- XXXI - *gerenciar a execução do plano de expansão da infraestrutura institucional em conjunto com a Vice-Reitoria, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação e Presidência da Fundação UNIVALI;*
- XXXII - *compor e/ou presidir comitês consultivos da Fundação UNIVALI, sempre que indicado pelo Presidente da Fundação UNIVALI e pelo Reitor, para o desenvolvimento de discussões e recomendações estratégicas que orientem as ações e políticas institucionais, assegurando o alinhamento com os objetivos da Fundação e da Universidade;*
- XXXIII - *cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento."*

**Art. 14.** Retificar a redação do **art. 36**, incisos XII, XVI e XXIV, do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, conforme segue:

**“Art. 36.** São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação:

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - [...];
- X - [...];
- XI - [...];
- XII - *coordenar a implementação das políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e com a Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI;*
- XIII - [...];
- XIV - [...];
- XV - [...];
- XVI - *acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação para efeitos de promoção e carreira dos docentes e funcionários na Universidade, mediante estudo de viabilidade econômico-financeira validado pela Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI;*
- XVII - [...];
- XVIII - [...];
- XIX - [...];
- XX - [...];
- XXI - [...];
- XXII - [...];
- XXIII - [...];
- XXIV - *definir políticas de desenvolvimento das áreas prioritárias em matéria de tecnologia;*
- XXV - [...];
- XXVI - [...];
- XXVII - [...];
- XXVIII - [...];
- XXIX - [...];
- XXX - [...];
- XXXI - [...];
- XXXII - [...];
- XXXIII - [...];
- XXXIV - [...];
- XXXV - [...];
- XXXVI - [...];
- XXXVII - [...].

**Art. 15.** Suprimir do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o **art. 37**, alusivo às atribuições do Pró-Reitor Administrativo, e renumerar os artigos sucessivamente até o artigo 225, bem como as referências aos artigos cuja numeração foi alterada.

**Art. 16.** Alterar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 44** (renumerado para **art. 43**) conforme segue:

**Art. 43. [...].**

**§ 1º** Nas ausências ou impedimentos do Reitor, este será substituído pelo Vice-Reitor e, na impossibilidade deste, por um dos membros da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, previamente designado.

**§ 2º** Quando o afastamento ou impedimento do Reitor for de até 5 (cinco) dias, será lavrada portaria formalizando a designação do substituto, na forma deste Regimento, e caso o afastamento for superior a este período, será lavrado o Termo de Transmissão de Cargo pela Seconsu.

**Art. 17.** Alterar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 45** (renumerado para **art. 44**) conforme segue:

*“Art. 44. Vagando o cargo de Reitor antes do término do seu mandato, ou em seu impedimento, assumirá interinamente, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, o Vice-Reitor, e, na impossibilidade deste, um dos membros da Diretoria Executiva, por ordem de maior idade, que deverá, neste mesmo prazo, promover as diligências necessárias perante os Conselhos Superiores e a Seconsu com vistas à realização de nova eleição para o cargo de Reitor, nos termos do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento Geral.  
[...].”*

**Art. 18.** Alterar o Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, no **art. 56** (renumerado para **art. 55**), conforme segue:

*“Art. 55. O Diretor da Escola de Conhecimento será escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor e as Pró-Reitorias, quando necessário.”*

**Art. 19.** Alterar o **§ 3º**, do **art. 199**, do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 199 [...]**

**§ 1º [...].**

**§ 2º [...].**

**§ 3º** O termo de aplicação de penalidade será enviado à Diretoria Executiva de Pessoas, Processos e Tecnologia da Fundação UNIVALI, ou Secretaria Acadêmica ou Diretoria de Relacionamento Acadêmico, conforme o caso.

**§ 4º [...].”**



**UNIVALI**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

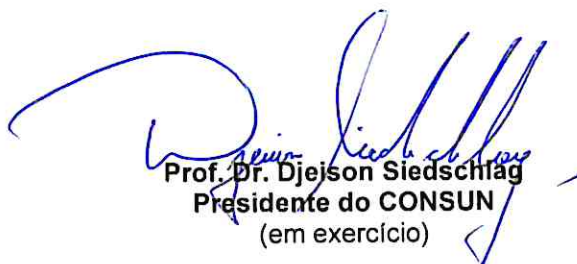
---

**Art. 20.** Fica Homologada a Resolução nº040/CONSUN/2026 nos termos da presente resolução.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 01 de julho de 2026.



**Prof. Dr. Djeison Siedschlag**  
**Presidente do CONSUN**  
(em exercício)